MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033/2025

Cabrobó, 19 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei nº 032/2025, que altera a Lei Municipal nº 1.887/2019, que dispõe sobre a concessão de diárias, para incluir o cargo de Vice-Prefeito (a) na tabela de valores.

A Lei vigente, ao estabelecer os valores das diárias, não contemplou o cargo de Vice-Prefeito (a), gerando a necessidade de adequação, especialmente diante de situações em que a Vice-Prefeita desempenha funções institucionais e participa de compromissos oficiais fora do município, demandando o recebimento de diárias compatíveis com o exercício do cargo.

Além disso, considerando que, desde fevereiro de 2025, já houve deslocamentos a serviço, entende-se necessário que os efeitos financeiros da presente alteração retroajam a 1º de fevereiro de 2025, de forma a assegurar tratamento isonômico e justo.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, em caráter de urgência, para que possamos regularizar a matéria.

Atenciosamente,

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Paulo Gonçalves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Cabrobó

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/5FEA-84B2-B247-513F e informe o código 5FEA-84B2-B247-513F

PROJETO DE LEI Nº 033/2025

Altera a Lei Municipal nº 1.887/2019, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cabrobó, para incluir previsão de diária para Vice-Prefeito(a) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.887/2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 1º. O(a) Vice-Prefeito(a) fará jus ao recebimento de diárias nos mesmos valores fixados para o Prefeito, ainda que esteja, concomitantemente, no exercício de cargo de Secretário(a) Municipal, observadas as demais disposições desta Lei.

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.887/2019, passa a vigorar como § 2º:

§2º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento a serviço constitua exigência permanente do cargo/função.

Art. 3º Fica acrescida à tabela constante do art. 1º da Lei Municipal nº 1.887/2019 a seguinte linha:

CATEGORIA	**CAPITAIS DE OUTROS ESTADOS DO PAÍS**	**RECIFE (PE)**	**CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO**
Vice-Prefeito(a)	945,00	710,00	355,00

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/5FEA-84B2-B247-513F e informe o código 5FEA-84B2-B247-513F

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete de Prefeito, Município de Cabrobó/ PE, em 19 de agosto de 2025.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito do Município de Cabrobó

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/5FEA-84B2-B247-513F e informe o código 5FEA-84B2-B247-513F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5FEA-84B2-B247-513F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 20/08/2025 11:19:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/5FEA-84B2-B247-513F